

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **ASSOCIAÇÃO MULHERES PROGRESSISTAS**, sediada na a Rua São Paulo, nº 250 - conjunto 14 - Bairro Loteamento João Batista Julião - Enseada - CEP: 11.443-380, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, CNPJ 26.642.274/0001-78, Inscrição Estadual: ISENTA e Inscrição Municipal: 62300 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ou político-partidários, constituída em 21 de maio de 2016 de conformidade com a Lei Civil e com duração por tempo indeterminado, que vem atuando na defesa e garantia de direitos das mulheres desde 2015, com ações contra a violência, estupro e feminicídios, que infelizmente continuam crescendo nos municípios da baixada santista, e trabalhando também pelos direitos econômicos e políticos, para o desenvolvimento social, justiça e equidade de gênero.

A AMP, não mantém vínculos com partidos políticos, governo, ou legislativo, e presta serviços gratuitos à população, defendendo as mulheres e suas famílias junto ao poder constituído, pugnando por políticas públicas e atendimento social digno, vêm, respeitosamente, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

Fundamentada nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e demais dispositivos legais aplicáveis, diante da flagrante violação ao direito à participação social e ao princípio da ampla representatividade, nos seguintes termos:

I – DOS FATOS

A Resolução SPM nº 010/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de julho de 2025, estabelece que a V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado de São Paulo será realizada exclusivamente de forma remota, por meio da plataforma Microsoft Teams, nos dias 21 e 22 de agosto de 2025.

Tal medida foi tomada sem qualquer processo de consulta ou diálogo efetivo com as conferências municipais, com as delegadas eleitas ou com os movimentos sociais e organizações de mulheres que historicamente constroem esse espaço democrático de participação e formulação de políticas públicas.

A realização da etapa estadual de forma exclusivamente virtual compromete a efetiva participação de centenas de mulheres de todo o Estado, sobretudo daquelas que enfrentam barreiras de acesso à internet, dispositivos tecnológicos adequados, segurança digital e condições mínimas de conectividade — o que representa, na prática, uma exclusão social e política inaceitável.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, assegura os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da administração pública. A realização de uma conferência estadual de políticas públicas sem garantir a acessibilidade plena e a participação democrática afronta tais princípios, especialmente quando se trata de políticas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento das desigualdades estruturais.

Embora não exista um Sistema Nacional de Participação Social (SNPS) propriamente dito, uma vez que o Decreto nº 8.243 de 23 de maio de 2014] da Presidência da República, que o instituía, junto à Política Nacional de Participação Social (PNPS) foi revogado por um decreto legislativo, o direito à participação social também é garantido em inúmeras legislações, a exemplo da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), além de estar expresso nos normativos que regem a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que pressupõem processos democráticos e descentralizados.

Além disso, a forma remota inviabiliza a articulação política, o debate coletivo e o fortalecimento de redes regionais — elementos fundamentais para a efetividade das deliberações da conferência estadual e para a formulação de um plano estadual de políticas públicas que represente, de fato, as diversas realidades do Estado de São Paulo.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a este Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria de Justiça competente:

Que seja instaurado procedimento para apurar a legalidade e a legitimidade da decisão do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Resolução SPM nº 010/2025, de realizar a V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres exclusivamente de forma remota;

Que sejam adotadas as medidas cabíveis para assegurar que a conferência seja realizada de forma presencial, com estrutura e recursos que garantam a participação ampla, democrática e inclusiva de todas as delegadas eleitas, nos termos dos princípios constitucionais e da legislação vigente;

Que sejam oficiadas a Secretaria de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo e o Conselho Estadual da Condição Feminina, requisitando informações sobre os fundamentos técnicos, jurídicos e orçamentários que embasaram a decisão de realização remota do evento.

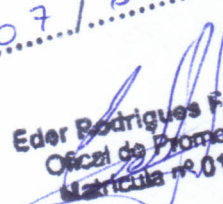
Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá, 31 de Julho de 2025.



Eliane Belfort
Presidente
Associação Mulheres Progressistas

Recebido na Promotoria
de Justiça
Em 07/08/25



Eder Rodrigues Fonseca
Oficial de Promotoria
Matrícula nº 010220